



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio N.º 283
Pag. 36 e 37 verso
Em, 15.10.80
[Signature]
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 283 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.980.

EMENTA: Fixa normas para a concessão de adiantamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, com fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento.

Art. 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos a comprovar.

Art. 3º - O regime de adiantamento é aplicável nos seguintes casos:

I- a pagamento de serviços de terceiros, nos casos em que a Tesouraria não possa efetuar-lo diretamente, através de seus funcionários, ou rede bancária;

II- despesas miúdas e de pronto pagamento em montante de até cinco vezes o valor referência vigente na região;

III- outras despesas, em caráter excepcional, nos casos de conveniência da Administração, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Em hipótese alguma poderá o adiantamento ser utilizado para finalidade diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 5º - Os servidores municipais portadores de adiantamento prestarão contas, à Contadoria, dentro de 30 dias do recebimento, sob pena de multa de um por cento ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a data da prestação de contas e restituição dos saldos.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as normas que versem sobre a concessão, o processo e a prestação de contas de adiantamentos, observando:

I- as normas constitucionais vigentes;

II- as normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Cent.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação.

III- as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 15 de outubro de 1.980.

[Signature]
Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal

ER